

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA-PR
E A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ -
JUCEPAR**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA-PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia da administração indireta, inscrita no CNPJ sob nº 78.348.059/0001-62, com sede na cidade de Curitiba - PR, na Rua Cel. Dulcídio 1565, Água Verde, CEP: 80.250-100, Curitiba - PR, , neste ato representado por seu presidente **Marcello Crispiniano Padula**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 136.460.228-84, e a **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF nº 77.968.170/0001-99, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 316, Centro, CEP: 80.020-180, Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu presidente **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 348.367.729-15, doravante denominada JUCEPAR, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a liberação do acesso aos dados do sistema de integração (SigFácil), relativos a empresas registradas na Jucepar e sediadas no Município, pelo qual a conveniada terá direito a receber listagem detalhada extraída do sistema, por mídia eletrônica, para que possam consultar a base de dados da Jucepar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. **Obriga-se o CRA-PR:**

- a) Utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse funcional de sua competência, na forma e para os fins previstos em lei;
- b) Conferir a utilização dos acessos disponibilizados pela JUCEPAR, através dos relatórios de consultas realizadas;

- c) Disponibilizar servidor responsável para os contatos com a JUCEPAR;
- d) Responsabilizar-se perante a JUCEPAR pelos acessos efetuados por seus membros e servidores, bem como pela utilização das informações obtidas; e
- e) Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento deste convênio.

II. **Obriga-se a JUCEPAR:**

- a) Tornar disponível o acesso à listagem após extração do banco de dados do Sistema de Cadastro, a serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores estatutários do CRA-PR;
- b) Disponibilizar a funcionalidade de imprimir e salvar os dados em arquivo físico ou mídia eletrônica; e
- c) Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

- a) O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, pela JUCEPAR, ficará a cargo do servidor Idervan Caetano, inscrito no CPF nº 708.910.959-34;
- b) Pela entidade conveniada, o gestor técnico encarregado do acompanhamento e fiscalização do presente termo de cooperação técnica, nomeado por portaria dentre os servidores estatutários da entidade, é o Roberto Fabiano Costa Junior, inscrito no CPF nº 052.377.829-57.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As informações fornecidas estarão restritas àquelas indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades dos partícipes, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SIGNATÁRIOS

Constituem-se atribuições de ambos os partícipes:

a) levar imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste, para a adoção das medidas cabíveis;

b) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio dos seus representantes ou prepostos designados; e

c) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo não importa em compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e nem gera direito a indenizações de uma parte à outra.

Parágrafo Único - Cada partícipe será responsável pelo custeio de suas obrigações, devendo os mesmos observar as condições previstas na legislação vigente e nos seus respectivos instrumentos de constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, inicialmente, amigável e administrativamente, se necessário com a presença de mediador, buscando as partes o amparo da legislação vigente e aplicável a convênios, em especial o Código Civil, normas da administração pública e demais normas pertinentes.

CLAÚSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 31 de maio de 2023, observada a indicação de gestor técnico conforme previsão da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro central da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente termo.

E por acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 24 de abril de 2023.



Marcello Crispiniano Padula

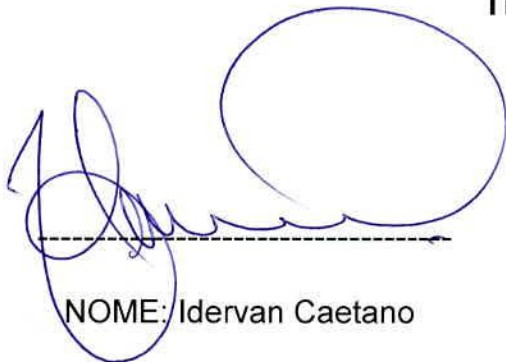
Presidente do CRA-PR



Marcos Sebastião Rigoni de Mello

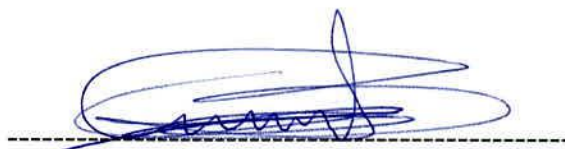
Presidente da JUCEPAR

TESTEMUNHAS



NOME: Idervan Caetano

CPF: 708.910.959-34



NOME: Roberto Fabiano Costa Junior

CPF: 052.377.829-57